



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , de 2021

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para prever a destinação de recursos para ações de prevenção e combate aos danos causados por desastres naturais e não naturais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

I -

g) previsão de destinação de recursos, em percentual da receita corrente líquida, para ações de prevenção e combate aos danos causados por desastres naturais e não naturais, tais como: secas, queimadas, incêndios, desmatamentos, erosões, chuvas, enchentes, inundações, acidentes ambientais, geadas, entre outros.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No mundo, as alterações climáticas vêm se intensificando ao longo dos anos, ocasionando desastres naturais cada vez maiores e de maior potencial.

Incêndios, furacões e ciclones têm ocorrido com maior frequência em todo o mundo. No Brasil, estiagens, incêndios e queimadas, principalmente na Amazônia e no Pantanal, são cada vez mais intensos. Já nas regiões Sul e Sudeste predominam as geadas, chuvas e inundações.

De acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o INPE, o número de queimadas cresceu nos últimos meses devido ao tempo seco e quente. De acordo com os dados, a Amazônia já registrou 53.050 focos de queimadas desde o começo deste ano. O Cerrado ocupa a segunda posição quanto ao número de focos registrados, com 48.927 até o dia 23 de setembro.



SF/21855.59613-20



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Já a Caatinga surpreende devido ao aumento que teve com relação à 2020. Até o momento foram 8.607 focos, o que representa 132% a mais que o ano anterior.

O Brasil registra hoje mais da metade dos focos de incêndios florestais de toda a América do Sul. Em agosto, o aumento das queimadas no país chegou a quase 20% em comparação com o mesmo mês do ano passado.

Aliado a todos esses problemas o país agora está enfrentando uma das piores crises hídricas de todos os tempos. Para o enfrentamento dos efeitos da crise hídrica sobre o setor elétrico, o governo tem priorizado aumentar a oferta de eletricidade por meio da antecipação da entrada de térmicas e do acionamento de novas linhas de transmissão para trazer eletricidade do Nordeste e do Norte para o Sudeste. Nunca as térmicas em operação geraram tanta energia, com recordes em julho e, de novo, em agosto, aumentando ainda mais a poluição e ajudando a acelerar o efeito estufa.

A seca é considerada um dos piores desastres naturais, devido à sua longa duração, gastos elevados para o seu combate e por afetar diversas camadas da sociedade como pessoas, governos e setores da economia.

Segundo relatório da resseguradora alemã Munich RE, só em 2020, os desastres naturais, entre furacões, incêndios e inundações, custaram US\$ 210 bilhões (R\$ 1,1 trilhão, aproximadamente) ao mundo. Foram cerca de 1000 eventos, que deixaram 8200 mortos ao redor do mundo.

No Brasil, são estimadas perdas de US\$ 3 bilhões entre janeiro e dezembro, com as secas. As áreas que sofrem com estiagem se expandiram em 14 estados brasileiros entre setembro e outubro, segundo monitoramento da Agência Nacional de Águas e Saneamento.

Para garantir os recursos anuais para o combate aos desastres naturais e não naturais, cada vez mais dispendiosos, é preciso prevê-los como prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, cuja principal meta é a de estabelecer os parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no Plano Plurianual - PPA. É papel da LDO, também, ajustar as ações de governo previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro Nacional e selecionar, dentre os programas incluídos no PPA, aqueles que terão prioridade na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA), subsequente, além de outras atribuições.



SF/21855.59613-20



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Segundo o artigo 4º da Lei Complementar 101, de 2000, (Lei de Responsabilidade) a Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o § 2º do art. 165 da Constituição Federal a saber:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

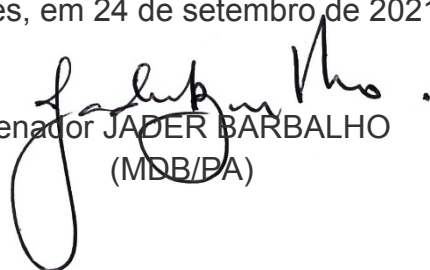
A questão da prevenção e o combate às consequências dos eventos naturais desastrosos como queimadas, secas, erosões, chuvas, enchentes, geadas e todo tipo de desastres naturais e não naturais, que anualmente castigam o nosso país, sempre ficou destinado a um segundo plano, devido à preocupação constante em congelar os recursos públicos e controlar os custos das políticas públicas.

Enormes prejuízos socio econômicos são gerados devido à falta de prevenção dessas catástrofes, com a mobilização de operações de resgate de pessoas, animais e espécies vegetais, deslocamento de populações, mortes de animais, destruições de plantações de várzea, sertões, campos férteis, residências, como ainda a mobilização de bombeiros e defesa civil.

Assim, é necessário que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleça como prioridade na LDO um percentual mínimo de recursos a serem destinados às ações de prevenção e combate à essas tragédias que, anualmente, assolam o Brasil e que atingem as populações, tanto das capitais como do interior.

Só com a previsão de destinação de recursos para ações de prevenção e combate às consequências dos eventos naturais desastrosos será possível dotar o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) dos meios necessários para o seu adequado funcionamento no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, preservando vidas e o meio ambiente.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2021.


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)



SF/21855.59613-20